



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

MENSAGEM N° 46 /GG

Teresina (PI), 31 de AGOSTO de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO **LIDO NO EXPEDIE**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL
Em, 03/09/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

III/30/15
1º Secretário

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a promover a Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Teresina – PI, e revoga a Lei nº 6.615, de 29 de dezembro de 2014**”.

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, a não ser quanto destinados a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

“Art. 18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.

O presente caso, considerando a natureza jurídica do Município de Teresina como pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

A Lei 6.615, de 29 de dezembro de 2014, autorizou a Cessão de Uso de dois equipamentos urbanos ao município de Teresina/PI: o Terminal de Ônibus e o Centro Cultural situados no Residencial Jacinta Andrade.

Pelo presente Projeto de Lei objetiva-se cancelar a autorização de cessão de uso do Centro Cultural, mas persistir na autorização de cessão de uso do Terminal

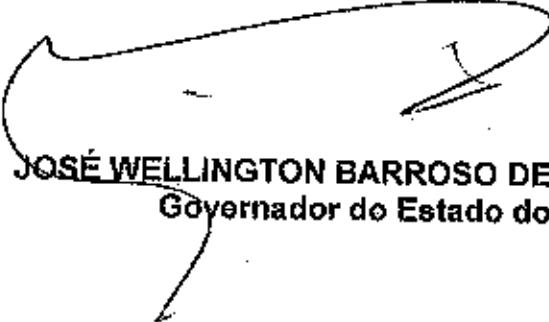


*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

de Ônibus. Por isto, ao mesmo tempo em que o Projeto restringe a autorização de cessão de uso, a título gratuito, para este equipamento urbano, apresenta cláusula de revogação expressa da anterior lei autorizativa (Lei nº 6.615, de 29 de dezembro de 2014), cessando a autorização relativa à cessão de uso do Centro Cultural, para permitir que o mesmo permaneça sob a gestão do Estado do Piauí, que lhe dará destinação própria à sua vocação cultural e de apoio a atividades educacionais.

Sendo assim, entendemos ser razoável, e de boa técnica legislativa, autorizar a Cessão de Uso, a título gratuito, do imóvel pertencendo ao patrimônio imobiliário do Estado, atualmente destinado ao Terminal de Ônibus, localizado no Residencial Jacinta Andrade, para o Município de Teresina – PI, de modo a afetá-lo ao lazer da comunidade que ali reside e, ao mesmo tempo, cancelar a autorização dada por meio da Lei 6.615, de 29 de dezembro de 2014, de Cessão de Uso do Centro Cultural, por meio da revogação da própria lei autorizadora.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



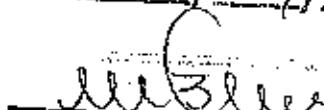
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI Nº 31 , DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/09/2015

Márcio Lacerda
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a promover a Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Teresina – PI e revoga a Lei nº 6.615, de 29 de dezembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso, a título gratuito, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, do Terminal de Ônibus pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, localizado no Residencial Jacinta Andrade, ao Município de Teresina – PI.

Parágrafo único. O imóvel ora cedido se destina ao uso comunitário, especialmente ao lazer da comunidade que reside no Residencial Jacinta Andrade, extinguindo-se a Cessão e revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado caso venha a ser utilizado, no todo ou em parte, para finalidade diversa da autorizada.

Art. 2º Os direitos e deveres relativos ao imóvel a ser cedido serão objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre cedente e cessionário, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades à que se destina ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigações indenizatórias pelo cedente.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.615, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de AGOSTO de 2015.

